



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 099 /07 – CUTHAB

AO PROJETO, À EMENDA Nº 01 E À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01

Altera a redação do inciso XX e inclui §§ 1º e 2º no art. 18, e dá nova redação ao inciso II do art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, incluindo regras que proíbem a fixação de publicidade, como faixas, cartazes e placas de divulgação, inclusive as de cunho político-eleitoral.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria da Vereadora Margarete Moraes e do Vereador Haroldo de Souza, e a Subemenda nº 01, de autoria da Vereadora Neuza Canabarro, à Emenda nº 01.

Trata-se de Proposição que visa a combater a poluição visual e estimular a preservação da paisagem urbana, no âmbito do Município de Porto Alegre, através da vedação à fixação de uma extensa gama de equipamentos publicitários em espaços públicos.

Projeto similar foi aprovado por esta Casa, em 2006, e vetado pelo Executivo. O Executivo alegou, nas razões do Veto, que, embora reconhecesse o mérito da Proposição, esta impedia a administração dos espaços públicos e a permissão de determinado tipo de publicidade. A Casa acatou as razões do veto e, após negociação com os parlamentares autores da Proposição, foi apresentado novo Projeto ora em exame.

Ao Projeto original foram acrescentadas a Emenda nº 01 e a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou Parecer pela inexistência de óbice ao Projeto e à Emenda nº 01, nas fls. 13 e 14, e, nas fls. 23 e 24, pela existência de óbice à Subemenda nº 01 à Emenda nº 01. A Autora contestou o Parecer pela existência de óbice à Subemenda nº 01. *T*



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4073/06
PLCL Nº 020/06
Fl. 02

fls 31 w

PARECER Nº 099/07 – CUTHAB
AO PROJETO, À EMENDA Nº 01 E À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, na fl. 21, exarou Parecer pela aprovação da Proposição original, da Emenda nº 01 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

É o relatório.

A Proposição é meritória, pois objetiva à redução da poluição visual, preservando a paisagem urbana e evitando que a propaganda, à medida que vá se degradando, acumule-se na via pública, inclusive entupindo bocas-de-lobo e, eventualmente, causando transtorno à circulação de veículos e pedestres.

A Emenda nº 01 possibilita a utilização de espaços públicos em campanhas de esclarecimento e divulgação de eventos de interesse público, desde que haja autorização do Município, mantém a restrição à publicidade comercial e eleitoral que, a rigor, são as que mais causam transtornos.

A Subemenda nº 01 à Emenda nº 01, amplia a abrangência do projeto, incluindo novas restrições à colocação de publicidade, estando de acordo com a intenção original da proposição.

A disputa cada vez mais agressiva por espaços de divulgação está produzindo efeitos nefastos sobre a paisagem urbana. O excesso de estímulos visuais, em permanente concorrência, além de prejudicarem a visualização e leitura do espaço urbano, levam, muitas vezes, à distração de motoristas, cobrem, voluntária ou involuntariamente, a sinalização das vias e, ao caírem, acumulam-se como lixo.

Ao conter esse tipo de publicidade, a Proposição contribui com a limpeza da cidade e auxilia na contenção do processo de degradação visual que é comum nos centros urbanos.



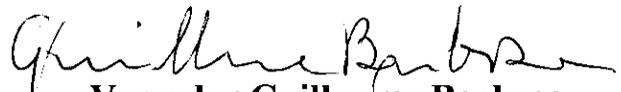
Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 4073/06
PLCL N° 020/06
Fl. 03

PARECER N° 099 /07 – CUTHAB
AO PROJETO, À EMENDA N° 01 E À SUBEMENDA N° 01 À EMENDA N°
01

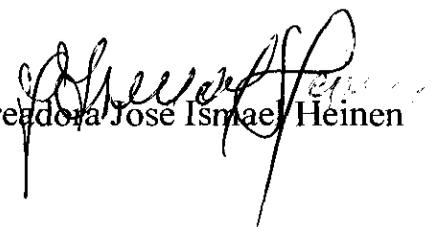
Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto, da Emenda n° 01 e
da Subemenda n° 01 à Emenda n° 01

Sala Milton Santos, 4 de outubro de 2007.


Vereador Guilherme Barbosa,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 09-10-07


Vereador Elói Guimarães – Presidente


Vereadora Jose Ismael Heinen


Vereador Ervino Besson – Vice-Presidente

Vereador Sebastião Melo

Vereador Alceu Brasinha